



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 199/2026

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ E A EMPRESA
ASSOCIACAO MUSICAL E CULTURAL NORTE
E NORDESTE PARA APRESENTAÇÃO DO
ARTISTA RANIERI NO SHOW DO DIA DO
VAQUEIRO, CONFORME PACTUADO ABAIXO.**

O Município de Pajeú do Piauí, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, neste ato representado pela Ilmo. Sra. Ellen Dayanne Cronemberger da Silva Paraguai, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **ASSOCIACAO MUSICAL E CULTURAL NORTE E NORDESTE**, CNPJ 64.562.182/0001-77 sediada na RUA: CARVALHO DE MENDOÇA Nº 189 SALA 02 - AFOGADOS - RECIFE/PE CEP 50.770-680 CONTATO: 81-98984.3220 – EMAIL: associacaonordestemusical@gmail.com, representado pelo senhor ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS portador do CPF: 018.774.584-65., daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na Inexigibilidade de Licitação Nº 023/2026, Processo Administrativo nº 0.010.002684/2026, com fundamento no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o disposto na Lei nº 10.406/2002, o qual determina, com ênfase e precisão matemática, a incidência supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado aplicável aos contratos administrativos, sendo observadas as regras e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para apresentação artística do cantor Ranieri para apresentação no Município de Pajeú do Piauí na festa de comemoração ao dia do vaqueiro no dia 12 de setembro de 2026, de acordo com a proposta apresentada e demais documentos integrantes dos autos.

1.1 Para a execução do objeto do contrato, a contratada se compromete a realizar todas as medidas necessárias para a apresentação do Show do cantor Ranieri, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de cachê dos artistas, ECAD, traslado aéreo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas necessárias para viabilizar a realização do show, ficando claro que o contratante não arcará com nenhuma despesa além da contida na Proposta apresentada pela contratante que integra o presente instrumento como se nele transcrito.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1 Para contratação da apresentação artística objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), que corresponde ao custo do cachê do artista e despesas necessárias para o traslado do artista e sua equipe até o local de hospedagem, conforme valores detalhados apresentados na proposta que integra o presente contrato como se nele transcrito, a qual é detalhada em observância ao disposto no Art. 94, §2º da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

DETALHAMENTO DE CUSTOS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRANSLADO	1 (TRANSLADO PARA 15 PESSOAS)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
ALIMENTAÇÃO	1 (ALIMENTAÇÃO PARA 15 PESSOAS)	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
FILMAKER	1	RS 600,00	RS 600,00
TEC. DE AUDIO (MONITOR)	1	RS 600,00	RS 600,00
TEC. DE AUDIO (P.A)	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TEC. DE ILUMINAÇÃO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
ROADIE	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
PRODUTOR DE PALCO	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
PRODUTOR TÉCNICO	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
MOTORISTA	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
BANDA			
CANTOR	1	R\$ 29.800,00	R\$ 29.800,00
BANDA	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
CUSTOS GERAL			
20 % DA PRODUTORA		RS 14.000,00	RS 14.000,00
IMPOSTO DE SERVIÇO (tributos)		R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 70.000,00

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de traslado aéreo, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, ECAD e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

2.3 Ficará por conta da CONTRATANTE as despesas com alimentação, hospedagem dos músicos e integrantes da banda, camarim, bem como o fornecimento de traslado terrestre através de duas vans executivas que transportará os músicos do local da hospedagem até o local do evento.

2.4 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados, pelo setor competente da contratante observando o disposto neste contrato da seguinte forma:

2.4.1 O valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que corresponde a 50% do valor do contrato, será pago após a assinatura do instrumento a título de sinal.

2.4.2 O saldo restante poderá ser pago em até 5 dias antes da data prevista para



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apresentação artística ou, caso não seja dia útil, o pagamento poderá ser realizado no último dia útil que anteceder a realização do evento.

2.5 O pagamento do sinal assegura a contratante a reserva da data, bem como a prerrogativa de adiar a realização do evento, desde comunicada a contratada no prazo de até 24h da data da realização do evento, devendo nesse caso, ser designada nova data para a apresentação artística sem que haja a necessidade de pagamento de indenizações ou valores adicionais, sendo o valor do contrato exclusivamente o fixado no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios e Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados;

Unidade: 36.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13.392.0119.2088
Realização e Apoio a Eventos Cívicos, Culturais e Religiosos 3.3.90.39.00 716 999 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO 500,701,716,710,719

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual é a detentora de carta de exclusividade e direitos comerciais par agenciamento e comercialização dos shows do artista, motivo pelo qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes, inclusive por todas as despesas necessárias para apresentação do artista, pagamento dos músicos, ECAD, Ordem dos Músicos, ou toda e qualquer despesa que não seja de obrigação da contratante.

4.2 As demais despesas decorrentes do evento como hospedagem, alimentação e camarim para os integrantes da equipe serão de responsabilidade da contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nos casos de alteração contratual.

5.2 As datas para apresentação do artista descrito na Cláusula Primeira objeto do presente Contrato **será no dia 13 de setembro de 2026**, sendo que a duração do show será de pelo menos 01:20h;

5.3 O horário para início dos shows e o local onde será realizado o evento será designado previamente pela Contratante para a equipe de produção do artista.

5.4 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, representante da Contratante especialmente designado para esse fim, a quem compete adotar todas as medidas para execução do objeto, conforme fixado nesse instrumento.

6.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por danos causados a administração ou a terceiros, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a execução dos serviços, bem como a duração dos shows no evento;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com traslado terrestre do local da hospedagem até o local do evento, bem como as despesas com hospedagem, refeições e camarins dos músicos e equipe técnica de apoio.
- e) Responsabilizar-se pelo traslado do cantor, músicos e equipe de apoio na cidade onde acontecerá o show, disponibilizando 01(um) van e 01(um) carro executivo SUV ou uma segunda van conforme solicitado pela produção do artista.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a execução dos serviços;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Assegurar a presença do artista e demais músicos com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;
- f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato, devendo inclusive designar produtor para acompanhar a montagem da estrutura de som, palco e iluminação, devendo se manifestar formalmente sobre eventual recusa por equipamento ou estrutura disponibilizada pelo Município, em observância aos riders técnicos apresentados pela produção da contratada.
- g) Responsabilizar-se pelo o acompanhamento e aprovação da estrutura de som, palco, iluminação e energia fornecidos pela contratante através da análise do rider técnicos dos equipamentos.
- h) Providenciar que a equipe técnica responsável pela produção do show possa vistoriar os equipamentos montados com antecedência de no mínimo 24h antes do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



show, de forma a viabilizar a substituição de material ou equipamento rejeitado peça produção do artista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções contratuais e legais, sem exclusão das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

II) Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de até 50 % sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

10.2 À CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA deixar de executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 14.133/21, bem como suas alterações posteriores e a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026, Processo Administrativo nº 0.010.002684/2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.2 Os casos omissos ou que por ventura não tenha sido aqui especificado serão resolvidos à luz das normas e princípios aplicáveis à matéria;

14.3 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca sede da contratante, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 18 de agosto de 2026.

ELLEN DAYANNE
CRONEMBERGER DA
SILVA
PARAGUAI:00792662318

Assinado de forma digital por
ELLEN DAYANNE CRONEMBERGER
DA SILVA PARAGUAI:00792662318
Dados: 2026.08.18 19:49:27 -03'00'

Ellen Dayanne Cronemberger da Silva Paraguai
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
P/ CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS
Data: 20/08/2026 09:34:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ASSOCIACAO MUSICAL E CULTURAL NORTE E NORDESTE, CNPJ 64.562.182/0001-77

